

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3417 DE 30 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA, aos Servidores Públicos Municipais para o mês de ABRIL/98.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de ABRIL/98, o ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 7,79

Ref: 09 - R\$ 5,20

Ref: 10 - R\$ 2,45

§ 10 - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no "caput" deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de ABRIL de 1998.

PALACETE 10 DE JULHO



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 20 - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 1º do presente artigo, o abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais);

Coordenador Pedagógico	•••	ref.:	36
Coordenador Serviço Educação	•••	ref.:	33
Frofessor I	,	ref.:	18
Professor II	•••	ref.:	20
Professor III		ref.:	22
Professor IV	***	ref.:	24
Professor V	***	ref.:	26
Professor Educação Física Pleno	•	ref.:	22
Prof.Educação Física Senior		ref.:	25
Técnico Desportivo Junior	***	ref.:	13
Técnico Desportivo Fleno	****	ref.:	21

§ 32 - Os ABONOS de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 20 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir genêros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BÁSICA**.



PALACETE 10 DE JULHO



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A concessão de abono salarial, que trata o parágrafo 1º, e cesta básica mencionada no artigo 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 42 - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mês de maio/97, referente a Lei nº 3.319, de 28 de maio de 1997.

Artigo 52 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de abril de 1998.

Dr. Vito Ardito Lerário Frefeito Municipal

PRJ/jslopes



ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Aumberto Bassanello

Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada nesta

Procuradoria Jurídica em 30 de abril de 1998.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt Assessora Jurídica